



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 05.608.436/0001-81**



Rua Farnésio Paim Pamplona, nº 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278  
Adm.: 2021/2024

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 33 / 2021, DATADO DE 31/08/2021, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 894, DE 05 DE JULHO DE 2021, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022”.**

**I – Relatório**

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições previstas no inciso III do art. 73 da Lei Orgânica Municipal, propõe Projeto de Lei em complementação à Lei Municipal nº 894 / 2021, Projeto de Lei nº 33 / 2021, de 31/08/2021, que “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 894, DE 05 DE JULHO DE 2021, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022”.

**II – Análise**

O art. 80, *caput*, do regimento Interno da Câmara Municipal, dispõe que a comissão de Finanças e Orçamento opina, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente sobre diretrizes orçamentárias, nos termos do inc. II, do dispositivo citado.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – precede a Lei Orçamentária Anual – LOA – e, por regramento constitucional se obrigam à adequação ao Plano Plurianual – PPA –, elaborado quadrienalmente que traça objetivos e metas de médio prazo da administração pública.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOREÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 05.608.436/0001-81**



**Rua Farnésio Paim Pamplona, nº 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278**  
**Adm.: 2021/2024**

A LDO é o instrumento estabelecido na Constituição Federal para fazer ligação entre o PPA e a LOA, tendo como objetivo primeiro o estabelecimento dos parâmetros necessários à alocação de recursos no orçamento anual, de forma a viabilizar, na medida do possível, atingir as diretrizes, objetivos e metas estabelecidas no PPA que foram priorizadas.

Criada pela Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes Orçamentárias busca orientar a elaboração da lei orçamentária anual, sintonizando-a com as diretrizes, objetivos e metas da administração pública, estabelecidas no Plano Plurianual.

Nesse caso específico, trata-se de Projeto de Lei que faz incluir o anexo de metas e prioridades na LDO para o exercício financeiro de 2022, Lei Municipal nº 894, de 05 de julho de 2021.

Isso porque no primeiro semestre desse ano, foi encaminhado a esta Comissão o Projeto de Lei nº 019/2021, de 15 de abril de 2021, de autoria do Executivo Municipal, que tinha por conteúdo disposição sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2022, e dá outras providências (atual Lei Municipal nº 894 / 2021).

Da análise inicial daquele projeto, foi constatado a ausência dos anexos que deveriam compor o projeto, porém, conforme o §3º do art. 2º do projeto, foi informado pelo Executivo que por ser o primeiro ano de mandato o anexo de metas e prioridades seria apresentado junto com o projeto do Plano Plurianual 2022 / 2025 no segundo semestre, como uma lei aditiva.

Com a devida justificativa pela ausência dos anexos, o Projeto de Lei 19 / 2021 foi aprovado por esta casa e sancionado pelo Poder Executivo, sendo promulgada a Lei 894/2021, incompleta.

Assim, em razão da Lei Municipal 894 / 2021 ter ficado incompleta, é a razão do Projeto de Lei em análise.

Sendo assim, a Comissão é favorável à tramitação deste Projeto de Lei, respeitando a autonomia que a Administração Municipal possui para a plena execução orçamentária através de gestão e planejamento de seu programa de governo, amparado pelas normas vigentes que regem os Princípios da Administração Pública, sob a fiscalização do Poder Legislativo Municipal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 05.608.436/0001-81**



**Rua Farnésio Paim Pamplona, nº 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278**  
**Adm.: 2021/2024**

**III – Voto**

Face ao exposto, analisada a pretensão contida no Projeto de Lei nº 033/2021, do Executivo Municipal, conclui-se que reveste-se de boa forma constitucional, juridicidade e boa técnica legislativa, e, no mérito, deve ser acolhido, pois completou a LDO 2022 (Lei Municipal 894 / 2021) e está em sintonia com o Projeto de Lei nº 31 / 2021 (PPA 2022 / 2025) e orienta a LOA 2022 (Projeto de Lei 32 / 2021).

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2021.

**RELATOR DA COMISSÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR**

**Parecer da Comissão:**

A Comissão Finanças e Orçamento, em sessão datada de 16 de novembro de 2021, por unanimidade, opinou pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 33 / 2021, que “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 894, DE 05 DE JULHO DE 2021, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022” e, no mérito, por sua deliberação e aprovação.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2021.

**Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento**

**Membro**